



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

EDITAL 02

OBJETO: Registro de Preços, por item, para fornecimento e abastecimento contínuo e fracionado de gasolina comum, a ser fornecido direto da bomba de posto revendedor de combustíveis, sob demanda, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Interessado: Câmara Municipal de Itabira/MG.

Recebimento das Propostas: Até as 13h00min do dia 18/03/2026.

Abertura das Propostas: 13h15min do dia 18/03/2026.

Início da Sessão de Disputa: 13h30min do dia 18/03/2026.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Local da sessão pública: Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

Pregoeiro: Robinson Mendes Félix.

Tipo: Maior desconto.

Modo de disputa: Aberto.

Modo de adjudicação: Global.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 12/2025 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3839 1516 ou (31) 3839 1524.

Horário de funcionamento: 12h00min às 18h00min.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 12/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA**, por intermédio do Presidente desta Casa Legislativa, mediante o **Pregoeiro**, Sr. Robinson Mendes Félix, e pela **Equipe de Apoio**, integrada por Fernanda de Souza Furtunato, Luciana Duarte Oliveira e Victor Pedro Madeira Vaz, designados pela Portaria Nº 5.090/2025, realizará licitação, na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Itabira, através do endereço eletrônico www.itabira.cam.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também na Coordenadoria de Compras da CMI, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será enviada aos pretensos Licitantes pelo e-mail informado no ato do Cadastramento no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br bem como, publicadas no site da CMI e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabira.

1.4. A CMI não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços, por item, para fornecimento e abastecimento contínuo e fracionado de gasolina comum, a ser fornecido direto da bomba de posto revendedor de combustíveis, sob demanda, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e seus anexos.**

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderá participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a CMI, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei nº 14.133/21 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.11. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras ou forma assemelhada.
- 3.2.12. Cooperativa de mão de obra, cf. art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.
- 3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- 3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitard Digital (www.licitardigital.com.br).
- 5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Itabira, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

☐ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

☐ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos.

5.8. Demais declarações conforme Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.
- 6.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5.** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas contadas da convocação pelo Pregoeiro, podendo ser prorrogado, sob pena de inabilitação, a documentação de habilitação a seguir informada:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor; devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5. Documentação de Identificação com foto do Responsável Legal se pessoa Jurídica.

8.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto.

8.3.2. O licitante deverá comprovar, por meio de certificado expedido pela ANP, que possui registro de revendedor varejista dos itens cotados, junto Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

8.3.3. Licença Ambiental (Resolução 273 de 29 de novembro de 2000) expedida por órgão competente.

8.3.4. HABITE-SE do Corpo de Bombeiro (Certificado de vistoria anual).

8.3.5. Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo.

8.3.6. Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

8.3.7. O licitante vencedor deverá possuir à época da contratação, devidamente instalado e licenciado no território do Município de Itabira/MG, obrigatoriamente na sede do Município, posto de abastecimento contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessárias ao abastecimento dos veículos/equipamentos de propriedade ou não da Contratante e por esta locados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

8.3.8. O licitante vencedor deverá possuir instalações aptas a recepcionar veículos de acordo com o objeto ao qual se propor a fornecer, capaz de suportar altura e comprimento dos veículos.

8.4 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Deverá o interessado, apresentar os seguintes documentos, a fim de demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura ARP:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação já foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último ofertado e registrado pelo sistema.

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 9.13, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 9.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens 9.13 e 9.14, a sessão pública se encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.16.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.17.** Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a sua identificação.
- 9.19.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
- 9.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.22.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.23.** As propostas de MEs e de EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.24.** A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.25.** Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MEs e EPPs que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e pelas EPPs, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar sua melhor oferta.
- 9.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que somente poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 9.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.28.1.** Com avaliação do desempenho contratual prévia dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.28.2.** Quando haja o desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.28.3.** Quando haja o desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme as orientações dos órgãos de controle;
- 9.28.4.** De empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 9.28.5.** De empresas brasileiras;
- 9.28.6.** De empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- 9.28.7.** De empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

9.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e de julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto ofertado em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor apresentado em desacordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto melhor.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas será adotado o **maior desconto sobre o preço médio por litro do combustível, conforme tabela da ANP, indicado no Anexo I.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

11.2. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.2.1. Havendo empate o sistema sorteará automaticamente o licitante vencedor, levando-se em consideração todos os critérios de desempate dispostos neste Edital.

11.4. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.5. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.7. Serão rejeitadas as propostas que:

11.7.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.7.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do pregoeiro.

11.8. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto para a aquisição dos serviços.

11.8.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, ou, em outro prazo informado pelo pregoeiro.

12.2. Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (planejamento@itabira.cam.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13 - DO RECURSO

13.1. O pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, concederá o prazo de no máximo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá o pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Findo o processo licitatório, a Pessoa Jurídica vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao desconto, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

16.2. Se a Pessoa Jurídica vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a CMI, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total da ARP/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total da ARP/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total da ARP/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

17.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

17.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

17.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

17.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

18 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

18.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

19.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

19.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços.

19.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

19.1.3. O cancelamento do Registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

19.1.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Itabira revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.3. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Itabira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Itabira.

20.6. É facultado ao Pregoeiro e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública.

20.7. As Licitantes intimadas para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.9. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

20.10. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

20.11. Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III – Planilha de Preços
- d) Anexo III_A – Planilha Orçamentária

20.12. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (<http://www.itabira.cam.mg.gov.br>).

20.13. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.14. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

20.15. Não será admitida a subcontratação do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

20.16. A CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.18. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro, nos dias úteis, das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3839 1516 e e-mail: contratos@itabira.cam.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

20.19. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Itabira, 03 de março de 2026.

178º Ano de Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário dos Prefeitos Jairo Magalhães Alves, Virgílio José Gazire e Wilson do Carmo Soares"

Carlos Henrique Silva Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, POR ITEM, para fornecimento e abastecimento contínuo e fracionado de **GASOLINA COMUM**, a ser fornecido direto da bomba de posto revendedor de combustíveis, sob DEMANDA, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme quantidades estimadas e especificações constantes neste instrumento.

1.2. Natureza: Comum e continuada

1.3. Período de contratação: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, com manutenção do quantitativo.

1.4. Quantitativos:

LOTE I			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.
01	GASOLINA COMUM	12.000	LITRO

1.4.1. A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores, considerando a frota atual. Esse quantitativo foi definido pela Coordenadoria de Almoxarifado e Serviços Gerais, conforme ETP/DFD.

1.5. O valor total estimado do item deste Termo de Referência totaliza a importância de R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil e trezentos e sessenta reais), considerando que o valor do litro da gasolina é de R\$ 6,78 (seis reais e setenta e oito centavos) conforme tabela extraída no período de 30/11/25 a 06/12/25 da ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, para a Cidade de Belo Horizonte/MG, uma vez que não temos o levantamento de preços para Itabira/MG.

1.5.1. O desconto ofertado será aplicado ao valor unitário do litro do combustível para a Cidade de Belo Horizonte/MG (capital), de acordo com o preço médio vigente na ocasião do abastecimento, o qual deverá ser obtido semanalmente junto ao Levantamento de Preços de Combustíveis da tabela da ANP e, em caso de não haver aferição de média semanal em algum período, será considerado para o referido período a última média semanal divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

1.5.2. Link do valor de referência da tabela da semana 30/ 11/2025 a 06/12/2025, cujo valor do combustível é de R\$ 6,78 (seis reais e noventa e oito centavos): <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



1.5.3. *O preço do litro da gasolina comum será retificado, se for o caso, em conformidade com o último Levantamento de Preços de Combustíveis pela ANP na semana de abertura do certame, para Belo Horizonte/MG ou, se for disponibilizado, para o Município de Itabira/MG.* /

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO /

- 2.1.** Justifica-se a contratação de fornecimento, sob demanda, de combustível em razão da necessidade de garantir o abastecimento da frota de veículos oficiais do Legislativo de Itabira em caráter fracionado e ininterrupto, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram problema de continuidade. Sendo imprescindível para garantia dos objetivos finalísticos da CMI e o desempenho de atividades cotidianas. /
- 2.2.** A aquisição de combustível é necessária para garantir a mobilidade dos veículos utilizados pelos servidores e vereadores, permitindo que cheguem de forma adequada aos locais de atendimento, garantindo o cumprimento das obrigações e o atendimento às necessidades da população. /
- 2.3.** Justifica-se ainda a contratação, em atendimento a solicitação, feita pela Coordenadoria de Almoxarifado e Serviços Gerais, responsável pelo controle e fiscalização da atual Ata de Registro de Preço para o fornecimento de combustível, considerando que é essencial para a realização das atividades desta Casa Legislativa e que ARP nº 1/1025, tem vencimento no próximo dia 20/01/2026, justificando a abertura de processo para contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e fracionada de Gasolina Comum, à frota dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itabira/MG. /
- 2.4.** Com o objetivo de atender às demandas da Câmara Municipal de Itabira, considerando as normas veiculadas pelo art. 40, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021 e permitir um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes e estimadas; quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. /
- 2.5.** A C.M.I. não se obriga a adquirir o item relacionado do licitante vencedor, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Nº 14.133/21. /

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO /

- 3.1.** A solução para eventual aquisição do objeto ao qual se pretende adquirir, é a contratação de empresa para o fornecimento do mesmo, com a aquisição de combustíveis, cujo fornecimento se dará por empresa especializada do ramo e devidamente autorizada a exercer esta atividade. /



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- 3.2. O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado em posto autorizado de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), no Município de Itabira/MG, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. ✓
- 3.3. O referido abastecimento será feito em posto de gasolina instalado no Município de Itabira/MG, ou por empresa que se disponibilize a instalar tanque e bomba no município, em local apropriado de sua responsabilidade, fornecendo funcionário(s) responsável(is) pelo abastecimento dos veículos da CMI, atendendo todas as licenças ambientais e normas da ANP e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). ✓
- 3.4. Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitido pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato. ✓
- 3.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, má qualidade, defeitos ou incorreções, observadas as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações. ✓

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ✓

- 4.1. A contratação se enquadra como serviço comum, sendo caracterizada por uma prestação continuada, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. ✓
- 4.2. O abastecimento dos veículos de propriedade da Câmara de Itabira deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo. ✓
- 4.3. A contratada deverá fornecer, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do Município, imediatamente após a formalização do contrato ou ARP, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas. ✓
- 4.4. O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da futura Contratada, nas quantidades estabelecidas pela Contratante, de segundas a sextas-feiras, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados. ✓
- 4.5. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme legislação em vigor. ✓
- 4.6. A Contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho. ✓

4.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou ARP/Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento. ✓

4.8. A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento. ✓

4.9. Prática sustentável: ✓

4.9.1. A contratação também requer que a Contratada atenda a critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar na contratação e manter durante toda a vigência da contratação os seguintes documentos: ✓

- Licença Ambiental de Operação;
- Comprovante de Coleta de Resíduos de Óleo Queimado;
- Comprovante de Entrega de Embalagens de Lubrificantes;
- Certificado do INMETRO (BOMBAS);
- Certificado do Posto Revendedor (ANP).

4.9.2. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. ✓

4.9.3. Além disso deve adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.

4.9.4. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água. ✓

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. ✓

5. MODELO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

5.1. A empresa fica obrigada a entregar o produto solicitado, em forma de abastecimento, nas condições estabelecidas neste Termo, através de Nota de Empenho – NE e/ou contrato, de acordo com as necessidades da CMI, em posto de abastecimento próprio da Licitante vencedora na Cidade de Itabira/MG, mediante apresentação de Autorização de Abastecimento, emitida pela Contratante, devendo constar: **placa do veículo, data de fornecimento/abastecimento, quantitativo, unitário e total e o tipo de combustível fornecido; nome legível do servidor/motorista autorizado a abastecer; hodômetro do veículo no momento do abastecimento e, outros dados** ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



que sejam oportunamente necessários e comunicados à Contratada pela Contratante. /

5.2. O abastecimento será feito de segundas a sextas-feiras, caso necessário, sábados e domingos, de forma parcelada, por meio de Autorização da Coordenadoria de Almoxarifado e Serviços Gerais e o abastecimento feito direto na bomba do Posto Vencedor do certame no Município de Itabira. /

5.2.1. O referido abastecimento será feito nos postos de gasolina instalados no Município de Itabira, ou por empresa que instale tanque e bomba no município, em local apropriado de sua responsabilidade, fornecendo funcionário(s) responsável(is) pelo abastecimento dos veículos do Legislativo de Itabira, atendendo todas as licenças ambientais e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). /

5.2.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, má qualidade, defeitos ou incorreções, observadas as disposições contidas no art. 140 e seguintes, da Lei 14.133/2021. /

5.3. Os veículos pertencentes a Frota da Câmara Municipal de Itabira listados abaixo: /

QTDE	RELAÇÃO DOS VEÍCULOS	PLACA
1	PEUGEOT 2008 GRIFFE 1.6 THP AT- ANO FABRICAÇÃO 2023, ANO MODELO 2023	SIH9J77
2	PEUGEOT 2008 GRIFFE 1.6 THP AT- ANO FABRICAÇÃO 2023, ANO MODELO 2023	SIH9J80
3	PEUGEOT 2008 GRIFFE 1.6 THP AT- ANO FABRICAÇÃO 2023, ANO MODELO 2023	SIH9J85
4	VIRTUS - Tipo de Veículo: Passeio; Combustível: Bi-combustível; ANO: 2020	Placa: RMI 9C74. /

5.3.1. Caso a Câmara venha a substituir sua frota, diminuir ou aumentá-la, deverá fazer a **comunicação expressa** à Contratada, e verificar a necessidade ou não de se fazer novo pregão. /

5.4. Em caso de não fornecimento, a Contratada fica sujeita a multa de até 10% (dez por cento) do valor total que não foi fornecido, podendo a Contratante, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso não justificado, considerar como inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme o caso. /

5.5. Para efeito de aplicação da multa, fica estabelecido que o prazo de cálculo contará a partir do vencimento dos 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Nota de Empenho. /



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- 5.6. Durante a prestação do serviço, a empresa deverá informar um responsável, com capacidade de resolução imediata de possíveis problemas, para fins de contato direto do responsável da CMI. ✓
- 5.7. Caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, fora da qualidade, inferior a esperada, o produto não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada. ✓
- 5.8. A Contratada deverá realizar todos os serviços necessários para a perfeita execução contratual, de forma a garantir que tudo sejam fornecidos em tempo previsto. ✓
- 5.9. O posto de abastecimento da Contratada deverá funcionar de forma permanente, ou seja, dentro do horário normal de funcionamento do posto, o qual não poderá ser inferior ao intervalo das 06h (seis horas) às 22h (vinte e duas horas) por dia. ✓
- 5.10. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter/vir acompanhada das seguintes informações: ✓
- 1) Total de litros de combustível fornecido (quantitativo unitário e total). ✓
 - 2) Cupons de abastecimentos legíveis, constando data, hora, placa e quilometragem do veículo, identificando o condutor do veículo (nome legível), assinaturas deste e do funcionário executante ou representante da Contratada, sobrepondo o número de identidade e/ou CPF de ambos. ✓
 - 3) Requisições emitidas pela Contratante. ✓

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ✓

- 6.1. Designar formalmente um servidor, do quadro efetivo, para acompanhamento e fiscalização do contrato. ✓
- 6.1.1. A administração do instrumento contratual será efetuada pela responsável da Coordenadoria de Almoxarifado e Serviços Gerais. ✓
- 6.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. ✓
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR. ✓
- 6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo. ✓
- 6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, validade fora do prazo, qualidade inferior a esperada, o produto não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada. ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- 6.5. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente. ✓
- 6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório, mediante nota fiscal devidamente atestada. ✓
- 6.7. *Cadastrar os condutores dos veículos designados, prévio e formalmente, junto à Contratada, para que esta cadastre-os no sistema informatizado e, também, aqueles venham a assinar o cupom fiscal de abastecimento (ou outro documento hábil), objeto da respectiva Autorização de Abastecimento.* ✓

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ✓

- 7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato e executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. ✓
- 7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações. ✓
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº. 8.078, de 1990). ✓
- 7.4. Fornecer o objeto, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta. ✓
- 7.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros. ✓
- 7.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor. ✓
- 7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração, bem como por todos os encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, tais como recolhimentos de impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante. ✓
- 7.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso. ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- 7.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia. ✓
- 7.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços. ✓
- 7.11. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. ✓
- 7.12. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. ✓
- 7.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato. ✓
- 7.14. Não transferir a outrem o objeto da presente licitação. ✓
- 7.15. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Contratante, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada. ✓
- 7.16. Indicar preposto para representa-la, durante a execução do contrato. ✓
- 7.17. Fornecer, quando da apresentação das notas fiscais de abastecimento à Contratante, o relatório com o Preço Médio Semanal divulgado pela ANP para o combustível faturado, obtido no sítio eletrônico www.anp.gov.br e, também, o respectivo relatório informatizado de consumo por tipo de combustível. ✓
- 7.18. Atender todas as solicitações do produto efetuadas através de Nota de Empenho, desde que sejam emitidas durante a vigência da ARP, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para data posterior ao vencimento da respectiva ata. ✓
- 7.19. Fornecer o lote/item, objeto contratual, em sintonia com o representante indicado pela Diretoria Geral da Câmara, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato. ✓
- 7.20. Garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à Contratante decorrente de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis, garantida a ampla defesa. ✓
- 7.21. Realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitas pelo consumidor. Para tanto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, art. 8º). ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- 7.21.1.** Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP, podendo ser consultado, caso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis, publicada pela respectiva agência. ✓
- 7.22.** Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 06 (seis) meses (art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007). ✓
- 7.23.** Fornecer, quando solicitado pela Contratante, relatórios de consumo, prestações de contas e documentos fiscais por veículo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da sua solicitação, a qual poderá, inclusive, ser feito por meio eletrônico. ✓
- 7.24.** Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitido pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato. ✓
- 7.25.** É dever da Pessoa Jurídica vencedora/CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos. ✓

8. MODELO DE GESTÃO

- 8.1.** O servidor (a) responsável pela Coordenadoria de Almoxarifado e Serviços Gerais, será o fiscal da execução dos serviços, verificando eventuais dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, procedendo ao acompanhamento e certificação das medições e respectivas faturas, e mantendo a Diretoria Geral informada quanto ao andamento dos serviços. ✓
- 8.2.** Recebimento do objeto: ✓
- 8.2.1. Provisório:** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante conferência do motorista, responsável pelo veículo e pelo abastecimento.
- 8.2.2. Definitivo:** após a conclusão da conferência e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com atesto na nota fiscal, firmado pelo Coordenador (a) de Almoxarifado e serviços Gerais. ✓
- 8.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021. ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- 8.4.** O fiscal da ARP anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. /
- 8.5.** A Fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento do Contrato, tendo livre acesso a todas as partes do serviço, tais como: rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua correção; efetuar o controle dos serviços, bem como os processos de pagamentos dos serviços executados e aceitos; consultar semanalmente, através do sítio eletrônico www.anp.gov.br o preço máximo de revenda, com a finalidade de fiscalizar e confirmar se o valor cobrado pela Contratada está descontado o percentual, ora contratado. /

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1. Medição:** A empresa vencedora deverá remeter mensalmente as NFE's, emitindo uma NFE para cada veículo abastecido. Entretanto, a referida NFE deverá conter os abastecimento(s) efetuado(s) para aquele veículo durante aquele o mês. /
- 9.1.1.** A Coordenadoria de Almoxarifado e Serviços Gerais atestará o recebimento da NFE, após a conferência dos abastecimentos realizados, por meio dos cupons fiscais emitidos pela empresa em cada abastecimento. /
- 9.2. Pagamento:** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante. /
- 9.3.** Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços. /
- 9.4.** Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da legislação em vigor. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços. /
- 9.5.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato. /



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- 9.6.** Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir, da data em que estas forem cumpridas. ✓
- 9.7.** A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões. ✓
- 9.8.** Por ocasião do pagamento final, a Contratada fica obrigada a fazer aprovada quitação dos tributos exigidos pela legislação. ✓
- 9.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: /
- a)** o prazo de validade;
 - b)** a data da emissão;
 - c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d)** o período respectivo de execução do contrato;
 - e)** o valor a pagar; e
 - f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. ✓
- 9.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante. ✓
- 9.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. ✓
- 9.11.1.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. ✓
- 9.12.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante. ✓
- 9.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- 9.14.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa. ✓
- 9.15.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. ✓
- 9.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, superiores a 30 (trinta) dias, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirão juros de mora (IPCA+0,5%) a.m (IPCA mais meio por cento ao mês), "pro-rata-die" conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(IPCA + 1,005) n / 30 - 1]$$

onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento. ✓

- 9.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. ✓

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica **obrigada** a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Município de Itabira/MG, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores. ✓

- 9.18.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. ✓

- 9.19.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. ✓

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 10.1. Forma de seleção:** Será selecionado através de Pregão Eletrônico nos termos da Lei 14.133/2021. ✓

- 10.2.** Habilitação do fornecedor, conforme preconiza o art. 62 da Lei 14.133/2021. ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



10.3. As empresas licitantes deverão atender os requisitos como seguem: ✓

10.3.1. O licitante deverá comprovar, por meio de certificado expedido pela ANP, que possui registro de revendedor varejista dos itens cotados, junto Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. ✓

10.3.2. Licença Ambiental (Resolução 273 de 29 de novembro de 2000) expedida por órgão competente. ✓

10.3.3. HABITE-SE do Corpo de Bombeiro (Certificado de vistoria anual). ✓

10.3.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo. ✓

10.3.5. Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, quanto a regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento. ✓

10.3.6. O licitante vencedor deverá possuir, **à época da contratação**, devidamente instalado e licenciado, no território do Município de Itabira/MG, obrigatoriamente na sede do Município, posto de abastecimento contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessárias ao abastecimento dos veículos/equipamentos de propriedade ou não da Contratante e por esta locados. ✓

10.3.7. O licitante vencedor deverá possuir instalações aptas a recepcionar veículos de acordo com o objeto ao qual se propor a fornecer, capaz de suportar altura e comprimento dos veículos. ✓

10.4. Critério de seleção: Maior desconto do preço médio por litro do combustível, conforme tabela da ANP. ✓

10.4.1. Forma de Apresentação da Proposta: A empresa deverá apresentar proposta comercial contendo o valor unitário do combustível e o desconto oferecido sobre a tabela da ANP e o valor total da proposta. ✓

10.4.2. O desconto deverá ser proposto em forma de porcentagem (%) por litro. ✓

10.4.3. O valor a ser pago pela Administração após a seleção da empresa vencedora será o valor divulgado na tabela ANP na data da realização do pedido, deduzido do desconto ofertado pela empresa vencedora. ✓

f



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- 10.4.4.** Caso ocorra atualização dos valores da tabela ANP após a realização das requisições feitas pela Administração, a empresa vencedora deverá suportar a diferença, pois não será concedida alteração do valor do referido pedido. ✓
- 10.4.5.** No valor a ser pago, deverão estar computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes. ✓
- 10.4.6.** O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato ✓
- 10.4.7.** Para o fornecimento de combustíveis, a futura contratada, deverá ter posto de combustíveis a uma distância de no máximo 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal. ✓
- 10.4.8.** Na eventualidade da futura contratada ter uma filial ou um posto de um mesmo grupo econômico a uma distância de no máximo 10 km (dez quilômetros), também poderá ser feito o abastecimento. ✓

11. DA LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL

- 11.1.** A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação. ✓

Câmara Municipal de Itabira, 16 de dezembro de 2025

177º Ano de Emancipação Política do Município

"Ano de Jubileu do bicentenário da Paróquia Nossa Senhora do Rosário - Catedral diocesana de Itabira"

"40 anos de Instituição da Fundação Cultural 'Carlos Drummond de Andrade'"

Termo de Referência elaborado por:

Marcela Cristina Lopes da Silva

Coord. de Planejamento e Gerenciamento de Contrato

Autorizado em 16/12/2025, por:

Nádia Sales Chaves

Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA, com sede na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro, em Itabira, Minas Gerais, CEP 35.900-025, inscrita no CNPJ sob o nº 16.845.679/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Vereador CARLOS HENRIQUE SILVA FILHO, brasileiro, casado, portador da C.I. Nº. MG-***.680.***, SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº. ***.214.***-47, sob a regência da Lei 14.133/2021, normas municipais aplicáveis e, de outro lado,, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº __, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de Minas Gerais, CEP _____, Telefone (31) ____-____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da R.G. nº _____, e CPF nº _____, e-mail institucional _____, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2025, do Processo Licitatório nº 93/2025, homologado em ____ de _____ de 2026, mediante o disposto da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, por item, para fornecimento e abastecimento contínuo e fracionado de gasolina comum, a ser fornecido direto da bomba de posto revendedor de combustíveis, sob demanda, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços/fornecimento dos produtos deverá ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I do citado edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços/fornecimento de produtos ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da CMI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 12/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em _____ de _____ de 2026, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da Pessoa Jurídica adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	GASOLINA COMUM	12.000	LITRO	

3.2. No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias expressas no empenho prévio.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1. A empresa fica obrigada a entregar o produto solicitado, em forma de abastecimento, nas condições estabelecidas neste Termo, através de Nota de Empenho – NE e/ou contrato, de acordo com as necessidades da CMI, em posto de abastecimento próprio da Licitante vencedora na Cidade de Itabira/MG, mediante apresentação de Autorização de Abastecimento, emitida pela Contratante, devendo constar: placa do veículo; data de fornecimento/abastecimento; quantitativo; unitário e total e o tipo de combustível fornecido; nome legível do servidor/motorista autorizado a abastecer; hodômetro do veículo no momento do abastecimento e, outros dados que sejam oportunamente necessários e comunicados à Contratada pela Contratante.

5.2. O abastecimento será feito de segundas a sextas-feiras, caso necessário, sábados e domingos, de forma parcelada, por meio de Autorização da Coordenadoria de Almoxarifado e Serviços Gerais e o abastecimento feito direto na bomba do Posto Vencedor do certame no Município de Itabira.

5.2.1. O referido abastecimento será feito nos postos de gasolina instalados no Município de Itabira, ou por empresa que instale tanque e bomba no município, em local apropriado de sua responsabilidade, fornecendo funcionário(s) responsável(is) pelo abastecimento dos veículos do Legislativo de Itabira, atendendo todas as licenças ambientais e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.2.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, má qualidade, defeitos ou incorreções, observadas as disposições contidas no art. 140 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

5.3. Os veículos pertencentes a Frota da Câmara Municipal de Itabira listados abaixo:

QTDE	RELAÇÃO DOS VEÍCULOS	PLACA
1	PEUGEOT 2008 GRIFFE 1.6 THP AT- ANO FABRICAÇÃO 2023, ANO MODELO 2023	SIH9J77
2	PEUGEOT 2008 GRIFFE 1.6 THP AT- ANO FABRICAÇÃO 2023, ANO MODELO 2023	SIH9J80
3	PEUGEOT 2008 GRIFFE 1.6 THP AT- ANO FABRICAÇÃO 2023, ANO MODELO 2023	SIH9J85
4	VIRTUS - Tipo de Veículo: Passeio; Combustível: Bi-combustível; ANO: 2020	Placa: RMI 9C74.

5.3.1. Caso a Câmara venha a substituir sua frota, diminuir ou aumentá-la, deverá fazer a comunicação expressa à Contratada, e verificar a necessidade ou não de se fazer novo pregão.

5.4. Em caso de não fornecimento, a Contratada fica sujeita a multa de até 10% (dez por cento) do valor total que não foi fornecido, podendo a Contratante, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso não justificado, considerar como inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme o caso.

5.5. Para efeito de aplicação da multa, fica estabelecido que o prazo de cálculo contará a partir do vencimento dos 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Nota de Empenho.

5.6. Durante a prestação do serviço, a empresa deverá informar um responsável, com capacidade de resolução imediata de possíveis problemas, para fins de contato direto do responsável da CMI.

5.7. Caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, fora da qualidade, inferior a esperada, o produto não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

5.8. A Contratada deverá realizar todos os serviços necessários para a perfeita execução contratual, de forma a garantir que tudo sejam fornecidos em tempo previsto.

5.9. O posto de abastecimento da Contratada deverá funcionar de forma permanente, ou seja, dentro do horário normal de funcionamento do posto, o qual não poderá ser inferior ao intervalo das 06h (seis horas) às 22h (vinte e duas horas) por dia.

5.10. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter/vir acompanhada das seguintes informações:

1) Total de litros de combustível fornecido (quantitativo unitário e total).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

2) Cupons de abastecimentos legíveis, constando data, hora, placa e quilometragem do veículo, identificando o condutor do veículo (nome legível), assinaturas deste e do funcionário executante ou representante da Contratada, sobrepondo o número de identidade e/ou CPF de ambos.

3) Requisições emitidas pela Contratante.

5.11. Recebimento do objeto:

5.11.1. Provisório: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante conferência do motorista, responsável pelo veículo e pelo abastecimento.

5.11.2. Definitivo: Após a conclusão da conferência e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com atesto na nota fiscal, firmado pelo Coordenador (a) de Almoxarifado e serviços Gerais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Designar formalmente um servidor, do quadro efetivo, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.1.1. A administração do instrumento contratual será efetuada pela responsável da Coordenadoria de Almoxarifado e Serviços Gerais.

6.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR.

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, validade fora do prazo, qualidade inferior a esperada, o produto não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

6.5. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório, mediante nota fiscal devidamente atestada.

6.7. Cadastrar os condutores dos veículos designados, prévio e formalmente, junto à Contratada, para que esta os cadastre no sistema informatizado e, também, aqueles venham a assinar o cupom fiscal de abastecimento (ou outro documento hábil), objeto da respectiva Autorização de Abastecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato e executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº. 8.078, de 1990).

7.4. Fornecer o objeto, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

7.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros.

7.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração, bem como por todos os encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, tais como recolhimentos de impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante.
- 7.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 7.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.
- 7.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.11. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- 7.12. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 7.14. Não transferir a outrem o objeto da presente licitação.
- 7.15. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Contratante, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 7.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.17. Fornecer, quando da apresentação das notas fiscais de abastecimento à Contratante, o relatório com o Preço Médio Semanal divulgado pela ANP para o combustível faturado, obtido no sítio eletrônico www.anp.gov.br e, também, o respectivo relatório informatizado de consumo por tipo de combustível.
- 7.18. Atender todas as solicitações do produto efetuadas através de Nota de Empenho, desde que sejam emitidas durante a vigência da ARP, mesmo se as entregas delas decorrentes sejam previstas para data posterior ao vencimento da respectiva ata.
- 7.19. Fornecer o lote/item, objeto contratual, em sintonia com o representante indicado pela Diretoria Geral da Câmara, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 7.20. Garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à Contratante decorrente de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis, garantida a ampla defesa.
- 7.21. Realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitas pelo consumidor. Para tanto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, art. 8º).
- 7.21.1. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP, podendo ser consultado, caso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis, publicada pela respectiva agência.
- 7.22. Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 06 (seis) meses (art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007).
- 7.23. Fornecer, quando solicitado pela Contratante, relatórios de consumo, prestações de contas e documentos fiscais por veículo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da sua solicitação, a qual poderá, inclusive, ser feito por meio eletrônico.
- 7.24. Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitido pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

7.25. É dever da Pessoa Jurídica vencedora/CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Coordenadoria de Planejamento e Gerenciamento de Contrato exercerá a fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, verificando eventuais dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, procedendo ao acompanhamento e certificação das medições e respectivas faturas, e mantendo a Diretora Geral informada quanto ao andamento dos serviços.

8.2. O servidor (a) responsável pela Coordenadoria de Almoxarifado e Serviços Gerais, será o fiscal da execução dos serviços, verificando eventuais dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, procedendo ao acompanhamento e certificação das medições e respectivas faturas, e mantendo a Coordenadoria de Planejamento e Gerenciamento de Contrato informada quanto ao andamento dos serviços.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A Fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento do Contrato, tendo livre acesso a todas as partes do serviço, tais como: rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua correção; efetuar o controle dos serviços, bem como os processos de pagamentos dos serviços executados e aceitos; consultar semanalmente, através do sítio eletrônico www.anp.gov.br o preço máximo de revenda, com a finalidade de fiscalizar e confirmar se o valor cobrado pela Contratada está descontado o percentual, ora contratado.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A empresa vencedora deverá remeter mensalmente as NFE's, emitindo uma NFE para cada veículo abastecido. Entretanto, a referida NFE deverá conter o(s) abastecimento(s) efetuado(s) para aquele veículo durante aquele mês.

9.1.1. A Coordenadoria de Almoxarifado e Serviços Gerais atestará o recebimento da NFE, após a conferência dos abastecimentos realizados, por meio dos cupons fiscais emitidos pela empresa em cada abastecimento.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

9.3. Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.

9.4. Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da legislação em vigor. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

9.5. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

9.6. Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir, da data em que estas forem cumpridas.

9.7. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.

9.8. Por ocasião do pagamento final, a Contratada fica obrigada a fazer aprovada quitação dos tributos exigidos pela legislação.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.15. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, superiores a 30 (trinta) dias, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirão juros de mora (IPCA+0,5%) a.m (IPCA mais meio por cento ao mês), "pro-rata-die" conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(IPCA+1,005) n/30 - 1]$$

onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Município de Itabira/MG, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234,

6



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores.

9.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta ARP, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

10.1.2. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.

10.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto art. 105 da Lei nº 14.133/21.

10.2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.2.2. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços/entrega dos produtos somente será conhecido pela CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue na Coordenadoria de Licitações e Contratos, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

10.3. Se a Pessoa Jurídica vencedora/Contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, cf. ar. 155 da Lei 14.133/2021:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, em conformidade com o art. 156, as seguintes sanções, sendo-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de licitar e contratar
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. A sanção prevista no inciso I – Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a CMI, na entrega da mercadoria ou da prestação do serviço ou da execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

11.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.3.2.1. Para as infrações previstas no item 11.1, inciso I - dar causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado, se o atraso for superior a 10 (dez) dias, sem justificativa plausível e não causar grave dano ao erário.

11.3.2.2. Para as infrações previstas no item 11.1., incisos II ao V, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.

11.3.2.3. Para as infrações previstas no item 11.1., incisos VI ao VIII, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado

11.3.2.4. Para as infrações previstas no item 11.1., incisos IX ao XII, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21 (infrações previstas no item 11.1, incisos II ao VII), quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, limitada ao prazo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1, incisos VIII ao XII, bem como pelas infrações previstas no item 11.1, incisos II ao VII que justifiquem penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção do item 11.5 será precedida de análise jurídica e observará as regras do § 6º do art. 156, da Lei 14.133/2021:

quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

11.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 14.133/21, em especial aos artigos 155 ao 163.

11.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do 11.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10. Ocorrendo rescisão por motivo imputável à Contratada, arcará esta com uma multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

11.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.13. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, em conformidade com o art. 158, da Lei 14.133/2021, para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, contados da data da orçamentação estimada para a realização desta licitação.

12.2. Após o período informado na cláusula 12.1, o reajuste será feito com base no IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços.

14.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

14.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 4.664/2023, e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade de Itabira/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Câmara Municipal de Itabira, ____ de _____ de 2026.

178º Ano de Emancipação Política do Município

“Ano Municipal do Centenário dos Prefeitos Jairo Magalhães Alves, Virgílio José Gazire e Wilson do Carmo Soares”

Carlos Henrique Silva Filho
Presidente da CMI
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

____.____.____-____

____.____.____-____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2025
PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 12/2025

ANEXO III

Planilha de Preços

OBJETO: Registro de Preços, por item, para fornecimento e abastecimento contínuo e fracionado de gasolina comum, a ser fornecido direto da bomba de posto revendedor de combustíveis, sob demanda, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

Responsável pelo orçamento: _____

E-MAIL: _____

Telefone: (____) _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MÉDIO UNIT. DE REF. ANP *	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	GASOLINA COMUM	L	12.000	6,78	

- Ref.: Data: 30/11/2025 a 06/12/2025.

Valor total: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

LOCAL: _____

DATA: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/ PROCURADOR
CARIMBO CNPJ/ ASSINATURA DIGITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2025
PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 12/2025

ANEXO III - A

Planilha Orçamentária

OBJETO: Registro de Preços, por item, para fornecimento e abastecimento contínuo e fracionado de gasolina comum, a ser fornecido direto da bomba de posto revendedor de combustíveis, sob demanda, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

Responsável pelo orçamento: _____

E-MAIL: _____

Telefone: (____) _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MÉDIO UNIT. DE REF. ANP *	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	GASOLINA COMUM	L	12.000	R\$ 6,78	0,00

- Ref.: Data: 30/11/2025 a 06/12/2025.

Valor total estimado: R\$ 81.360,00 (*oitenta e um mil e trezentos e sessenta reais*).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

LOCAL: _____

DATA: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/ PROCURADOR
CARIMBO CNPJ/ ASSINATURA DIGITAL